



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE ENGENHARIA
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E
AUTOMAÇÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGESISA Nº 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Projeto 5+1 do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação da UFLA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Regulamento do PPGESIA de 2022 e reunião realizada em 23 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Aprovar os critérios para participação de graduandos em Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Lavras - UFLA no mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação – PPGESISA, em regime diferenciado nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINAS

Art. 1º As disciplinas do PPGESISA, em caráter excepcional, poderão receber matrículas de discentes de graduação em Engenharia de Controle e Automação da UFLA, em regime de fluxo contínuo, desde que eles tenham:

- I- Participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em programas de iniciação científica;
- II- Rendimento acadêmico na graduação igual ou superior 80%;
- III- Integralizado no mínimo 80% das exigências curriculares do curso de graduação.

Art. 2º Para cursar disciplina em regime de matrícula especial, o candidato deverá solicitar autorização ao docente responsável pela disciplina e apresentar os documentos exigidos pela DRCA que comprovem os requisitos apresentados pelo Art. 1º desta Resolução, no ato da matrícula, ao colegiado do PPGESISA para aprovação.

Art. 3º Os discentes em regime de matrícula especial poderão cursar até quatro disciplinas ou 16 (dezesesseis) créditos.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE PARA REGIME DIFERENCIADO

Art. 4º Os discentes da graduação que participaram do regime de matrícula especial e que foram aprovados no processo de seleção do PPGESISA, poderão solicitar participação em regime diferenciado no PPGESISA, identificado também como Projeto 5+1(anos) = 2(títulos), caso eles tenham:

I- obtido nota final superior ou igual a 80% no Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

II- desenvolvido o Trabalho de Conclusão de Curso em área relacionada a pelo menos uma linha de pesquisa do PPGESISA.

III- ter sido aprovado em regime de matrícula especial nas disciplinas da estrutura curricular do PPGESISA.

IV- ter média superior ou igual a 70% no conjunto de disciplinas cursadas da estrutura curricular do PPGESISA.

Parágrafo Único. Os discentes deverão solicitar a participação em regime diferenciado no período de matrícula ao colegiado do PPGESISA.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIFERENCIADO

Art. 5º Os discentes aprovados em regime diferenciado poderão solicitar a alteração do plano de curso do PPGESISA, de forma a reduzir o tempo de defesa, a partir das seguintes modificações/permissões:

I- Matrícula na disciplina PSI504 - Seminário I, no primeiro semestre do curso;

II- Matrícula na disciplina PSI514 - Projeto Orientado, no primeiro semestre do curso;

III- Matrícula na disciplina PSI512 - Exame de Qualificação, no primeiro semestre do curso;

IV- Matrícula na disciplina PSI502 - Dissertação, no segundo semestre do curso;

Parágrafo Único. Deverá ser respeitado o tempo mínimo de curso de um ano, nos termos do Art. 15 da Resolução nº 175, de 16 de novembro de 2021.

Art.6º O discente aprovado em regime diferenciado deverá ser orientado pelo mesmo docente orientador do TCC.

§1º O projeto de mestrado deverá seguir o mesmo tema abordado pelo discente em seu TCC.

§2º Caso o orientador do TCC não seja docente credenciado no PPGESISA, ou caso o orientador do TCC, docente permanente do programa, informe indisponibilidade para orientar o discente durante o curso de mestrado, o colegiado do PPGESISA definirá a orientação considerando a continuidade do tema proposto no TCC do discente.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGESISA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre letivo de 2022.

RICARDO RODRIGUES MAGALHÃES
Presidente